



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

e-mail pmiati@bluenet.com.br

LEI N° 168/2001.

“Altera a Lei n° 124 de 31 de março de 1997 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Capítulo II da Lei Municipal n° 124 de 31 de março de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação;

CAPÍTULO II

Da contratação temporária de Excepcional interesse Público.

Art. 67° - Para os fins de que dispõem os artigos 37, inciso IX, da Constituição Federal 97, inciso VIII da constituição Estadual com redação dada pela Emenda constitucional n° 16/99, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

§ 1° - Ficam caracterizadas como necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - Situação de emergência ou de calamidade pública ocorridas, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, Saúde, limpeza pública e assistência social imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos, incluindo-se nesta hipótese os serviços de apoio.

IV - Vigilância e inspeção sanitária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATÍ

e-mail pmiati@bluenet.com.br

origem animal ou vegetal ou de iminente risco á saúde animal, vegetal ou humana;

V - Programas e projetos de duração temporária instituído pelo Município ou através de convênios celebrados com outras esferas do governo;

VI - Outras situações em que fique comprovadamente demonstrada a afetação e riscos eminentes à população que possam ser provocadas pela descontinuidade do serviço público;

§ 2º - São requisitos para contratação por necessidades temporária de excepcional interesse público:

I - Solicitação por escrito do Secretário Municipal da área específica ao Chefe do Poder Executivo, em que fique demonstrado, fundamentalmente:

- a) A configuração de uma das hipóteses elencadas nos incisos I e VI do artigo 1º desta Lei;
- b) A inexistência de pessoal suficiente ou qualificado no quadro de pessoal da administração que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade;
- c) Inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - Autorização do Chefe do Poder Executivo expressa através de Portaria, publicada na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 68º A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar da data da portaria que, na forma do § 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Na hipótese do inciso I do artigo 67º desta Lei, o contrato temporário terá duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado, caso a situação emergencial ou calamitosa persista e seja publicado Decreto prorrogando declaração de emergências ou de calamidade pública.

§ 2º - Na hipótese configurada no inciso IV, do art. 67º, desta Lei, havendo convênio para a execução de programas, o prazo do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATÍ

e-mail pmiati@bluenet.com.br

temporário poderá coincidir com o prazo do convênio, podendo ser prorrogado, desde que a duração total não supere o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º - Nas demais hipóteses, o prazo do contrato será pelo tempo necessário ao atendimento da situação temporária, podendo ser renovado, respeitando o prazo do *caput* deste artigo.

Art. 69º - Os contratos firmados com base nessa Lei serão submetidas às seguintes regras:

I - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, exceto na hipótese prevista no inciso I do art. 67º ;

II - O contrato será regido pelo Regime de Previdência adotado pelo Município;

III - Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a contar da data da publicação da decisão do *Diário Oficial* do Estado;

IV - Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

V - Remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas;

VI - Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual;

VII - Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

Art. 70º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 71º - Nas condições por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso VI, do art. 67º quando são observadas os valores do mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATÍ

e-mail pmiati@bluenet.com.br

Art. 72º - Realiza a contratação, deverão ser enviados ao Tribunal de contas do Estado de Pernambuco, em até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

- II - Cópia desta Lei;
- III - Cópia da portaria que autorizou a contratação;
- IV - Cópia do ofício que justificou a situação excepcional e solicitou a contratação ao chefe do Poder Executivo.

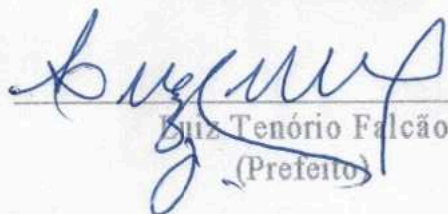
Art. 73º - Constará, obrigatoriamente de contrato:

- I - a indicação do órgão requisitante e de seu titular;
- II - O motivo da contratação;
- III - A dotação que o custeará ;
- IV - O serviço contratado;
- V - O local da execução do serviço;
- VI - no caso de substituição de funcionário, o nome, o cargo, o motivo do afastamento e o ato da concessão da licença do funcionário afastado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 17 de fevereiro de 2001.


Luiz Tenório Falcão
(Prefeito)